



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ACRESCENTA E ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 827/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG”

1

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, e no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos §§ 6º e 10 do artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado § 2º ao art. 179 da Lei Municipal nº 827/93 com a seguinte redação, ficando renumerado o parágrafo único para § 1º:

Art. 179. (...)

§ 2º - Os templos de qualquer culto são isentos das taxas de que tratam os incisos I, II, III, V e VIII deste artigo.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 224 da Lei Municipal nº 827/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. (...)

Parágrafo único - São isentos das taxas administrativas os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos e inativos, do quadro ou contratados, sobre assunto de natureza funcional e dos templos de qualquer culto.

Art. 3º. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 229 da Lei Municipal nº 827/93 com a seguinte redação:

Art. 229. (...)



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo único - Os templos de qualquer culto são isentos das taxas de que tratam os incisos I, III e IV, do artigo anterior.

Art. 4º. Para fazer jus à isenção de que trata esta lei complementar os dirigentes dos templos de qualquer culto deverão requerê-la junto ao cadastro imobiliário municipal, fazendo prova da condição de pessoa jurídica de direito privado da organização religiosa.

2

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2019.

EDVALDO VITOR ALVINO
Presidente